

CONCEITO DE PROPRIEDADE PRIVADA E A ÓTICA DO MST.

ANTONIO CYRO VENTURELLI¹

MAURÍCIO GONÇALVES SALIBA²

Resumo

Tendo como referencial teórico os conceitos sobre a “propriedade privada” de T. Hobbes, J.J. Rousseau, J. Locke, Karl Marx, F. Engels e E. Kant, esse trabalho tem o objetivo de analisar o discurso e a prática sobre a idéia de propriedade do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. Parte da hipótese de que o movimento utiliza-se de práticas e conceitos marxistas apenas como instrumento de mobilização política, pois tem como conceito de propriedade a teoria burguesa de “função social” e não de coletivização e socialização. Assim, através do referencial teórico descrito e analisando a entrevista realizada com o líder em um Assentamento de Trabalhadores Rurais Sem Terra, conclui-se que existe uma incoerência entre o discurso na mídia e a prática do movimento, já que, sua propaganda de ação aponta para o socialismo e marxismo, invocando sentimentos de solidariedade e coletivização e, por outro lado, a prática e os documentos oficiais demonstram um comportamento típico de pequeno burguês, valorizando a propriedade privada, a função social da terra e sua democratização.

Palavra-chave: propriedade; reforma agrária; terra

Abstract:

Tends as theoretical referencial the concepts on T. Hobbes's “private property”, J.J. Rousseau, J. Locke, Karl Marx, F. Engels and E. Kant, that work has the objective of analyzing the speech and the practice on the idea of property of the Movement of the Rural Workers Without Earth - MST. It breaks of the hypothesis that the movement is just used of practices and Marxist concepts as instrument of political mobilization, because he has as property concept the bourgeois theory of “social function” and not of collectivization and socialization. Like this, through the described theoretical referencial and analyzing the interview accomplished with the leader in an Establishment of Rural Workers Without Earth, it is ended that an incoherence exists among the speech in the media and the practice of the movement, since, your action propaganda appears for the socialism and Marxism, invoking solidarity feelings and collectivization and, on the other hand, the practice and the official documents demonstrate a typical behavior of small bourgeois, valuing the deprived property, the social function of the earth and your democratization.

Keywords: property; reforms agrarian; earth

I. INTRODUÇÃO

A partir das aulas que lhe foram ministradas envolvendo o assunto “propriedade privada”, o autor interessou-se em pesquisar o assunto em tela, cujo intuito, dentre outros, é o de, sem a pretensão de esgotá-lo, analisar a evolução desse conceito e despertar, quem sabe, também em seus pares, a busca da construção da ciência, a partir de trabalhos semelhantes.

Considerando-se, portanto, que o autor não encontrou até o momento, tese ou

¹ Assist. Administrativo, Companhia Luz e Força Santa Cruz, 4º Termo de Direito, cyro_piraju@yahoo.com.br ² Professor de Sociologia na Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos (SP).

pesquisa sobre o objetivo dessa pesquisa, surge o desejo de se verificar, a partir do citado embasamento teórico, a divergência entre o “discurso” e a “prática” do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, a respeito do conceito de propriedade.

Para tanto, foi realizada consulta a Constituição da República Federativa do Brasil/1988. Da mesma forma, foram feitas pesquisas teóricas às obras de T. Hobbes, J.J. Rousseau, J. Locke, Karl Marx, F. Engels e E. Kant, além de pesquisa de campo, conforme entrevista no Assentamento de Iaras/SP, com o líder daquele assentamento.

Assim, o presente estudo analisou o conceito de propriedade privada, levando-se em conta a teoria dos filósofos, que deram origem aos conceitos modernos de esquerda e direita e, conseqüentemente, a um certo posicionamento frente ao conceito de propriedade e, sob esse prisma, estabeleceu um comparativo à ótica do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

Ressalte-se que a questão da reforma agrária está intrinsecamente relacionada ao conceito de propriedade privada. Resta-nos, indagar, contudo, qual a teoria que melhor inspirou seus idealizadores, qual o real sentido da propriedade.

Em se tratando da propriedade, há de se considerar, inevitavelmente, que uns sem número de razões acobertam cada uma das teorias. É nesse contexto que se encontram respostas, argumentos, histórias e estórias.

Observou-se na presente pesquisa, através do referencial teórico citado e a pesquisa realizada, que existe uma contradição entre o discurso e a prática do movimento, pois, utiliza-se de palavras de ordem, conceitos e discursos socialistas e marxistas mas, na realidade amparara-se em seus assentamentos em um modelo de propriedade burguesa e do uso social da terra. Note-se que não há a pretensão maniqueísta de se julgar a justiça do movimento, apenas a contradição em seu discurso como ferramenta dirigidas à mídia, e como ferramenta de articulação.

Posto isso, o objetivo desse trabalho é analisar a contradição entre o discurso e a prática do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, partindo da hipótese de que o movimento tem um discurso marxista e um conceito de propriedade baseado nos princípios liberais burgueses, que fica explícito quando analisado à luz dos seus documentos oficiais e dos modelos defendidos em seus assentamentos.

II. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Considerando-se, segundo Maquiavel (2003), que a sociedade apresenta-se dividida entre o povo que não quer ser oprimido e os poderosos que querem dominar e oprimir e, para isso precisam de certos mecanismos que, a partir desses interesses se opõem, surgem três teorias que indiretamente abordaram e definiram o conceito de propriedade: a do governo absoluto; a do liberalismo e a socialista.

Com essas três teorias, faremos uma abordagem sobre o pensamento dos teóricos do direito natural, que, preocupados em justificar os poderes do Estado, discutem e definem uma teoria da propriedade privada, de forma racional, sem recorrer à intervenção divina ou qualquer explicação religiosa. Destaque-se que o principal ponto não é a história, mas sim a ordem social e política, como base legítima do Estado. Como será examinado em seguida sobre o liberalismo e, as teorias contratualistas que representam a busca da legitimidade do poder se definem a partir desse momento lastreando-se na idéia de consenso.

O ponto comum existente entre os filósofos contratualistas é a análise dos homens em Estado de natureza, ou seja, antes de estar em sociedade, desfruta de todas as coisas, realiza os seus desejos e é dono de um poder ilimitado. Onde no Estado de natureza, o ser humano tem direito a tudo, liberdade que cada homem possui de seus poderes, como bem entender, para preservar sua própria natureza, isto é, de sua vida. Segundo Hobbes (2003) a situação dos homens deixados a si próprios é de desordem, geradora de insegurança e guerra. Os interesses dos homens sobre os outros homens os tornam lobos de si mesmos para com os outros. As disputas de uns contra os outros geram conflitos e sentimento de pavor e medo, ou seja, a imaginação de que seu vizinho o matará a qualquer momento, havendo, assim, um medo generalizado. Há de se perguntar: Como o homem é naturalmente? E Hobbes nos diz:

Observa-se que a natureza fez os homens tão iguais, no que se refere às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem visivelmente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que o outro, quando se considera tudo isso em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com razão nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele. (...) A natureza dos homens é tal que, embora sejam capazes de reconhecer em muitos outros maior inteligência, maior eloquência ou maior saber, dificilmente acreditam que haja muitos tão sábios como eles próprios. Pois vêem sua própria sabedoria bem de perto e a dos outros homens à distância. Isso prova que os homens são iguais quanto a esse ponto e não que sejam desiguais. Em geral não há sinal mais claro de uma distribuição eqüitativa de alguma coisa do que o fato de todos estarem contentes com a parte que lhes coube. (HOBBS, 2003, p. 96)

Assim sendo, para Thomas Hobbes a suposta aparência de igualdade e a

vaidade natural do homem é a razão do estado de guerra no estado de natureza. Para se evitar o caos, o poder dos soberanos deve ser absoluto e ilimitado. Pois assim, ao povo não caberá decidir se o soberano é justo ou injusto, se abusa ou não dos poderes a ele concebidos.

Somente o soberano absoluto, acima de qualquer poder, poderia proteger o que o indivíduo tem de mais valioso, sua vida.

Cabendo ao soberano efetuar o seu julgamento sobre o bem e o mal, justo e o injusto, nenhuma pessoa pode discordar, pois tudo o que o soberano faz é de autoridade dada a ele através do povo. Hobbes se utiliza da figura bíblica do Leviatã, um animal de proporções monstruosas e de tamanha crueldade, mas defensor dos peixes menores que poderiam ser engolidos pelos peixes maiores, segundo ele é essa figura que representa o Estado. A fim de defender sua própria vida o homem abdicaria de sua liberdade dando poderes para o Estado absoluto. Assim o Estado deve proteger tudo o que ao homem pertence, garantindo o sistema de propriedade individual, pois para Hobbes a propriedade privada não existia no Estado de natureza onde todos têm direito a "tudo" mas na verdade "ninguém" tem direito a nada. Ou seja, no estado de natureza, a propriedade privada seria sempre fonte de discórdia e conflito, pois não havendo um governo soberano ele estaria sendo sempre disputada pela força e motivada pela ganância e a inveja que são expressões da vaidade humana.

O Estado se exerce pela força, pois somente o castigo pode dar certo temor ao homem. Dessa forma, os pactos se concretizam pela espada, sob pena de se reduzirem a simples palavras. Após ter todos os poderes o soberano não pode ser retirado do poder ou morto, tem os poderes de escolher seus conselheiros, reformular as leis, julgar, fazer guerra e promover a paz, recompensar e punir.

No pensamento hobbesiano, nota-se alguns elementos que demonstram os interesses da burguesia. Um bom exemplo perante essa afirmação é o do direito natural do homem como arma apropriada para ser utilizado contra os direitos da classe dominante, certamente, a nobreza. O Estado surge a partir de um contrato, partindo de uma visão individualista do homem, para com o homem, pois de acordo com essa visão, o indivíduo preexiste ao Estado, sendo que o pacto ou contrato visa garantir os interesses dos indivíduos e, principalmente salvaguardar sua vida. Se no Estado de natureza "não há propriedade, sem domínio nem distinção entre o meu e o teu", já no Estado soberano é perfeita a liberdade dos súditos. Assim, para Hobbes, somente após o surgimento do Estado, foi possível garantir a posse da propriedade privada e sua utilização de forma equilibrada e garantindo a coesão e a justiça social. Para ele, Estado é a condição para a existência da sociedade e da propriedade, pois, fora dele, a ganância colocaria em risco a vida dos indivíduos.

Jean Jacques Rousseau (2004), vivendo em Paris, onde as idéias liberais que fortaleceram a revolução francesa estavam em voga, procura resolver a questão da legitimidade do poder se fundamentando num novo conceito do contrato social. Rousseau (2004) tem com relação a este assunto inovadora posição, na medida que se distingue os conceitos de soberano e governo, atribuindo ao povo tal soberania.

No discurso sobre a origem da desigualdade, Rousseau cria a hipótese dos homens em estado de natureza, nos quais todos viveriam felizes enquanto cuidam de suas próprias sobrevivências, até o momento que é criada a propriedade, onde começa a questão de pessoas trabalhando para outras pessoas. Destarte, a partir do instante em que se presencia pessoas trabalhando para outras pessoas, observa-se cumulativamente a geração de escravidão e miséria. Assim diz o filósofo:

Dado que cada um pudesse a si mesmo alienar-se, não pode alienar seus filhos, que nascem homens e livres; sua liberdade lhes pertence, só eles têm direito de dispor dela. (...) Renunciar à própria liberdade é renunciar a qualidade de homem, os direitos da humanidade, nossos mesmos deveres: para quem renuncia à tudo, não há compensação possível, e renúncia tal é incompatível com a natureza do homem, que rouba às suas ações toda a moralidade, quem tira a seu querer toda a liberdade. Aquela convenção, enfim, é contraditória e vã, que estipula de uma parte a autoridade absoluta, e da outra uma não-limitada obediência; claro é que a nada me obrigo com aquele a quem tenho o direito de tudo exigir, e esta condição única, sem equivalente, sem compensação, não inclui a nulidade do ato? Que direito contra mim teria o meu escravo, se tudo o que ele tem me pertence, e sendo meu o seu direito, este meu direito contra mim mesmo é palavra sem algum sentido? (ROUSSEAU, 2004, p.27/28)

Ou seja, o poder é gerado do consentimento unânime, onde todos os associados abandonam seus direitos em favor da comunidade. Em outras palavras pelo contrato social o homem abdica de suas liberdades, mas sendo ele próprio parte integrante e ativa do todo social, ao obedecer à lei, obedece a si mesmo e, portanto, é livre. O contrato não faz o povo perder a soberania, pois não é criado em estado separado dele mesmo.

Para Rousseau (2004) no início da existência humana se produzia para sua sobrevivência, criava seus utensílios de maneira rústica mas eficientes, desenvolvendo-os de acordo com suas necessidades, não necessitava de muito para manter-se, gozava a vida das doçuras de seu começo independente, mas desde o instante em que o homem sentiu necessidade do socorro de outros, desde que soube que poderia suprir sua necessidade e as dos outros, desapareceu a ação das desigualdades, introduziu-se a propriedade, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas transformaram-se em campos aprazíveis que se impôs regras com o suor dos homens, nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas. Então vejamos:

Como os homens não podem criar novas forças, mas só unir e dirigir as que já existem, o meio que tem para se conservar é formar por agregação uma soma de forças que vença a resistência, com um só móvel pô-las em ação e fazê-las obrar em harmonia. (...) Esta dificuldade introduzida em meu assunto pode assim enunciar-se: “Achar uma forma de sociedade que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada sócio, e pela qual, unindo-se cada um a todos, não obedeça todavia senão a si mesmo e fique tão livre como antes”. Tal é o problema fundamental que resolve o contrato social. A natureza do ato determina de tal sorte as cláusulas do contrato, que a menor modificação as tornaria vãs e nulas; de modo que, não tendo sido talvez nunca em forma anunciadas, são por toda a parte as mesmas, por toda a parte admitidas tacitamente e reconhecidas, até que, violado o pacto social, cada um torne a entrar em seus primitivos direitos e retorne a liberdade natural, perdendo a liberdade de convenção, à qual sacrificou a primeira. (ROUSSEAU, 2004, p.31)

Portanto, o verdadeiro fundador da sociedade fora o primeiro homem que ao colocar cerca em volta de um terreno e de ter a idéia de falar para aqueles que tentassem entrar que aquele lugar era dele, e as outras pessoas acreditaram nele por serem compreensivas deuse o início da sociedade. Mas a partir do momento que outras pessoas começaram a derrubar as cercas para entrar dizendo que a terra não tem dono gerou os primeiros conflitos, as guerras. Esta foi a origem da sociedade e às leis que deram novas formas de barrarem os mais fracos e fortalecer os mais fortes em idéias e experiência, fizeram de uma apropriação indevida direitos irrevogáveis, enquanto outros passaram a ser apenas servos, depois escravos e após trabalhadores.

Segundo Rousseau (2004), “os homens nasceram livres, e por toda a parte encontram-se a ferros”. Como ocorreu tal mudança? Simplesmente ignorou o próprio homem, e vendo resolver a questão da sua própria exploração, outros homens acabaram por prejudicar alguém, ou seja, o conjunto todo da humanidade. No geral, é fácil tornar-se o ocupante de um pedaço de terra, simplesmente este não deve estar cercado, é tomar posse deste pelo trabalho realizado nele, esses são os únicos sinais que devem ser interpretados pela ausência de título jurídico. Aquilo que poderia separar e destruir a igualdade social acaba, pois, unindo por uma igualdade moral e legítima, aquilo que a natureza poderia trazer de desigualdade física entre os homens podendo ser desiguais na força e no gênero, mas todas tornam-se iguais por convenção em direito. Também para Rousseau a propriedade privada é possível, mas somente a partir da constituição do Estado.

Notadamente, o liberalismo político constituiu-se na luta contra o absolutismo, e buscando formas de legitimação de poder, dentro das teorias contratualistas, fundamentadas não nos direitos dos reis nem da herança, mas nos consentimentos dos cidadãos. Pode-se dizer que seu maior representante foi John Locke, através de sua obra “Segundo tratado sobre o

governo”, de 1690. O princípio era a liberdade e a igualdade jurídica, defendendo o direito de luta contra a opressão. Em consequência, defendia a liberdade da produção e da propriedade privada nos meios econômicos, baseados na livre iniciativa e competição.

No entendimento de John Locke (2003), sendo os homens por natureza todos livres, e iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar consentimento. A única maneira em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia a liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consistem em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidades para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela.

Defendendo os ideais contratualistas, Locke parte de uma concepção individualista onde os homens isolados em um estado de natureza que se unem através do contrato social para constituir uma sociedade civil. Assim conclui-se que somente os pactos tornam verídicos os poderes estatais. Esta análise individual feita por Locke parte do mesmo princípio que Hobbes e Rousseau. Contudo, diferentemente de Hobbes, não vê o estado de natureza numa situação de guerra e egoísmo. Ao contrário, acredita ser o estado de natureza um estado de relativa paz e harmonia.

Portanto, se havia paz e harmonia, por que os homens abandonariam essa situação mandando os poderes para outros? Para Locke, cada homem é juiz de suas causas, assim os riscos relacionados com as paixões e da parcialidade são de proporções grandes podendo desestabilizar as relações entre a humanidade.

O ponto principal das avaliações de Locke é de que não é por causa destes consentimentos que irá desaparecer, mas substituir para limitar os poderes do soberano. O poder é um depósito aos governantes, tratando de uma relação de confiança, caso este não for confiável cabem a outros governantes o exercício desse cargo de confiança. Nesse sentido, inaceitável que o homem outorgue amplos poderes ao Estado, escravizando-se, assim, ao poder absoluto. Cabe-nos aqui, realçar o pensamento deste defensor do liberalismo político moderno, no tocante à questão da liberdade e escravidão, que mesmo longa é fundamental sua citação pela clareza de suas palavras:

A liberdade natural do homem nada mais é que não estar sujeito a qualquer poder terreno, e não submetido à vontade ou à autoridade legislativa do homem, tendo como única regra apenas a lei da natureza. A liberdade do indivíduo na sociedade não deve estar subordinada a qualquer poder legislativo que não aquele estabelecido pelo consentimento na comunidade, nem sob o domínio de qualquer vontade ou restrição de qualquer lei, a não ser aquele promulgado por tal legislativo conforme o crédito que lhe foi confiado.(...) Uma tal liberdade em

relação ao poder absoluto e arbitrário é tão necessária à preservação do homem e lhe é tão intimamente ligada, que não é dado ao homem dela se desfazer a não ser que perca juntamente a preservação e a própria vida. Uma vez que o homem não tem poder sobre a própria vida, não tem autoridade, por pacto ou por consentimento, de escravizar-se a quem quer que seja, nem se colocar sob o poder arbitrário absoluto de outrem, que lhe tome a vida a seu bel-prazer. Ninguém pode dar mais poder do que possui; e quem não pode tirar de si a própria vida não pode conceder a outrem qualquer poder sobre ela. Se pois, por ato culposo que mereça a morte, tiver perdido o direito à vida, aquele a quem a entregou pode, quando o tem cativo, demorar em tomá-la, empregando-o a seu próprio serviço, sem com isso causar-lhe dano. E o cativo, sempre que achar que o sofrimento da escravidão seja superior ao valor da própria vida, tem o poder, resistindo à imposição do senhor, de atrair para si a morte libertadora que almeja. (LOCKE, 2003, p.35/36)

Para Locke, sociedade civil e política são conceitos que não estão separados, têm uma representação de aspecto progressista. Os poderes estão fundamentados nas instituições políticas, e não nas conceituações das pessoas. Locke faz distinção entre o público e o privado, os quais devem ser determinados pelas condições do nascimento, bem como o Estado não deve interferir, mas sim garantir a tutela do livre exercício à propriedade, da palavra e da iniciativa econômica.

Acredita que propriedade é "tudo o que pertence" a cada homem, ou seja, sua vida, sua liberdade e seus bens. Tanto Hobbes como Locke tem uma característica em comum que é o "individualismo possessivo", pelo qual, "a essência humana é o ser livre da dependência das vontades alheias, e a liberdade que existe como um exercício de posse". Assim podemos dizer que todo o homem é proprietário de seu corpo. Isso significa para Locke que, todos somos proprietários, mesmo aqueles seres humanos que não possuem nenhum bem é proprietário de sua vida, de seu corpo, de seu trabalho. Dessa forma, faz as seguintes considerações:

Embora a terra e todos os seus frutos sejam propriedade comum a todos os homens, cada homem tem uma propriedade particular em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho de seus braços e a obra das suas mãos, pode-se afirmar, são propriamente dele. Seja o que for que ele retire da natureza no estado em que lho forneceu e no qual o deixou, mistura-se e superpõe-se ao próprio trabalho, acrescentando-lhe algo que pertence ao homem e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, agregou-lhe com seu trabalho um valor que o exclui do direito comum de outros homens. Uma vez que esse trabalho é propriedade exclusiva do trabalhador, nenhum outro homem tem direito ao que foi agregado, pelo menos quando houver bastante e também de boa qualidade em comum para os demais. Aquele que se alimenta das bolotas colhidas debaixo de um carvalho ou da maçãs apanhadas nas árvores da floresta, com toda certeza delas se apropriou para si. (LOCKE, 2003, p.38)

Fica evidente na citação acima, o princípio de função social da terra. Ou seja, a

propriedade é legítima quando não monopolizada por um indivíduo ou por uma classe de indivíduos. A propriedade é legítima quando usada de forma democrática e social.

Na visão de Locke, a representação de propriedade, a união dos homens sobre o governo seria o grande objetivo e principal, mas para este objetivo, muitas condições faltam no Estado de natureza: Primeiro, lei firmada, recebida, conhecida e citada pelos homens em seu meio comum, como padrão de justo e medida comum para resolver quaisquer contradições entre os homens. Em segundo lugar, tem-se a falta de um juiz conhecido e de tal autoridade que possa julgar quaisquer casos. Neste caso cada homem é juiz executor da lei da natureza.

Dessa forma, para Locke a propriedade é legitimada quando o homem passa a trabalhar a terra. Se o título de posse da propriedade não é o contrato, se não existe uma relação jurídica entre dois ou mais indivíduos, há de se dizer que se está diante de um fato unilateral e verdadeiramente natural, que é o trabalho. É por meio do próprio trabalho que o homem altera a condição de terra nua, cultivando-a, deixando-a fértil e produtiva, ou seja, passa-lhe a conferir valor. Assim, pois, é justo que quem trabalhe numa determinada gleba de terra, adquira o direito de usufruir dela, excluindo os outros do usufruto, o que necessariamente constitui a propriedade.

Segundo N. Bobbio (1995), Kant segrega todas as teorias que fundamentam a questão da propriedade, longamente discutida pelos teóricos do direito natural, em dois grandes grupos: aquelas que declaram que a propriedade é um direito que nasce no estado de natureza, ou seja, preexiste ao Estado e, aquelas contrárias a essa tese, sustentando, portanto, que o direito de propriedade somente é possível em consequência da formação do Estado. Inseridos nessa última posição estão Hobbes e Rousseau, os quais sustentam como premissa, a de que o Estado transforma radicalmente as relações humanas.

Todavia, esses filósofos precisaram justificar quais os motivos que levaram o homem a transferir-se do estado primitivo sem propriedade, para o estado sucessivo com propriedade. Segundo Bobbio a resposta mais clara foi dada de forma brilhante por Hobbes:

A propriedade nasceu somente através da constituição do Estado, ou seja, era um direito positivo. Aqueles, ao invés, que seguiram o outro caminho, o de afirmar que a propriedade era um direito natural, deviam demonstrar que esta, ainda que não originária, tinha de fato surgido antes do Estado. E era sem dúvida o caminho mais difícil. (BOBBIO, 1995, p.104)

Dessa forma, de acordo com Bobbio, sob esse outro prisma, as soluções apontadas foram duas, quais sejam: A ótica do “contratualismo, de Rousseau” e a do “trabalho, de Locke”.

Entre os dois grupos de teorias extremas – a da propriedade como um direito

natural e da propriedade como sendo um direito positivo – Kant ocupa uma posição intermediária. Então, vejamos, nos dizeres de N. Bobbio:

Sustenta que a propriedade é um direito natural, isto é, que a aquisição jurídica de uma coisa se dá independentemente do Estado; mas sustenta, por outro lado, em conformidade à distinção já ilustrada entre direito privado e direito público, que a aquisição de uma coisa própria, no estado de natureza, é meramente provisória, e somente após a constituição do Estado torna-se peremptória. Com relação à passagem do estado de comunidade originária (que, como vimos, Kant também aceita) para a propriedade individual, Kant não aceita nem a teoria do contrato nem a do trabalho, mas volta à teoria tradicional, que considerava a ocupação como título de aquisição originária de propriedade. (...) O ato jurídico da aquisição originária é a ocupação. E do qual aqui apresento a proposição central: “A aquisição de um objeto que se encontra fora do arbítrio, por meio de um ato individual da vontade, é a ocupação. A aquisição originária, portanto, deste projeto, e conseqüentemente também de um determinado solo, só pode acontecer por meio da ocupação”. (BOBBIO, 1995, p.105/106)

Entretanto, não é demais lembrar que Kant considera como sendo puramente provisória essa “ocupação”, já que a aquisição definitiva existirá somente a partir da formação do Estado. De tal modo que os momentos da ocupação são três: a apreensão da coisa; a declaração de vontade; e, a apropriação.

Por certo, o pensamento kantiano suscita dubiedade sobre o assunto, diz N. Bobbio, já que não aceita nem a teoria do contrato nem a do trabalho.

Percebe-se que Kant é um pensador liberal que, através dos seus conceitos, legitima a possibilidade de propriedade pela teoria do contrato.

As idéias de Marx e Engels foram formuladas partindo de conceitos de uma realidade social por eles observada, consistente no seguinte: Por um lado os avanços tecnológicos, ou seja: um aumento do poder sobre a natureza, como conseqüência o enriquecimento e o progresso; de outro lado, a realidade "nua e crua" de uma miséria que se acumulava nas ruas, em detrimento de uma produção cada vez mais acelerada. Assim segundo Marx (2003) a sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classes, mas os maximizou.

Entretanto, a sociedade industrial se caracteriza pela simplificação dos antagonismos de classes. A sociedade divide-se cada vez mais em dois campos opostos, em duas grandes classes: a burguesia e o proletariado.

Dessa forma, o antagonismo de classes tende em aumentar cada vez mais, objeto de crítica contundente de Marx:

Nesse sentido, os comunistas podem resumir sua teoria nessa única expressão: abolição da propriedade privada. Nós, comunistas, temos sido acusados de querer abolir a propriedade adquirida pessoalmente, fruto do trabalho do indivíduo, propriedade que dizem ser o fundamento de toda a liberdade, de toda

atividade e de toda independência pessoais. Propriedade adquirida, fruto do próprio trabalho e do mérito pessoal! Falais da propriedade do pequeno burguês, do pequeno camponês, que antecedeu à propriedade burguesa? Não precisamos aboli-la: o desenvolvimento da indústria já a aboliu e continua a aboli-la diariamente. Ou falais da moderna propriedade privada burguesa? Mas o trabalho assalariado, o trabalho do proletário, lhe cria propriedade? De modo algum. Cria capital, ou seja aquela propriedade que explora o trabalho assalariado e que só pode aumentar sob a condição de produzir novo trabalho assalariado para voltar a explorá-lo. A propriedade na sua forma atual move-se no interior do antagonismo entre capital e trabalho assalariado. Examinemos os dois termos desse antagonismo. Ser capitalista significa ocupar na produção não somente uma posição pessoal, mas também uma posição social. O capital é um produto coletivo e só pode ser colocado em movimento pela atividade comum de muitos membros da sociedade e mesmo, em última instância, pela atividade comum de todos os membros da sociedade. O capital, portanto, não é uma potência pessoal; é uma potência social. Assim, se o capital é transformado em propriedade comum pertencente a todos os membros da sociedade, não é uma propriedade pessoal que se transforma em propriedade social. Transforma-se apenas o caráter social da propriedade. Ela perde seu caráter de classe. (...) (MARX & ENGELS, 2003, p.60/61)

Para Marx o Estado é um reflexo da sociedade civil. Portanto o mesmo é um bem que deve ser exterminado, pensamento idêntico acerca da propriedade privada.

Horrorizai-vos porque queremos abolir a propriedade privada. Mas, em vossa atual sociedade, a propriedade privada já está abolida para nove décimos de seus membros; ela existe precisamente porque não existe para esses nove décimos. Censurai-nos, portanto, por querer abolir uma propriedade cuja condição necessária é a ausência de toda e qualquer propriedade para a imensa maioria da sociedade. Numa palavra, censurai-nos por querer abolir vossa propriedade. De fato é exatamente isso o que queremos. (MARX & ENGELS, 2003, p.62)

Lutando contra o poder da burguesia, o proletariado deve destruir o poder estatal, isso não será feito pacificamente, mas por uma revolução. Para Marx, diferente das teorias anarquistas não considera certo e viável a passagem brusca da sociedade denominada pelo Estado burguês para a sociedade sem Estados havendo a necessidade de um período de transição. A classe formada pelos operários realizando suas organizações num período revolucionário, tem o dever de destruir o Estado da burguesia e criar um novo Estado capaz de suprimir a propriedade privada dos meios de produção. Sendo esse novo Estado chamado de "ditadura do proletariado", uma vez que, segundo Marx, o fortalecimento contínuo da classe operária é indispensável enquanto a burguesia não tiver sido liquidada como classe no mundo inteiro.

Há que se falar ainda que, segundo Marx, o Estado é a forma na qual os

indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns. “(...) O poder político propriamente dito é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra” (MARX & ENGELS, 2003, p.67).

A revolução não ocorre necessariamente pela força. Enfatiza-se que na sociedade civil as classes buscam exercer sua hegemonia, ou seja, buscam ganhar aliados para os seus projetos através da direção e do consenso. A necessidade de conquistar o consenso como condição imprescindível da dominação impõe a criação e a renovação de determinadas instituições sociais, que passam a funcionar como portadores materiais específicos, com estrutura e legalidade próprias das relações de hegemonia.

Os comunistas não se rebaixam a dissimular suas opiniões e seus fins. Proclamam abertamente que seus objetivos só podem ser alcançados pela derrubada de toda a ordem social existente. Que as classes dominantes tremam à idéia de uma revolução comunista!

Assim, para Marx e Engels, a propriedade privada é a raiz de todos os males e fundamento da opressão humana. Partido dessa premissa, sua utopia de justiça social se baseava na defesa intransigente de sua extinção. Diferenciando-se completamente dos contratualistas, que justificavam a existência da propriedade privada, Marx a condenava, e via na coletivização e na socialização a redenção humana frente a opressão e a exploração.

III. A QUESTÃO DA TERRA NO BRASIL

Segundo Fausto (2000), em se admitindo a concentração fundiária em nosso país desde o seu descobrimento, haja vista, as formas de resistências, como as Ligas Camponesas, notória foi a necessidade de se controlar e disciplinar o assunto. Até porque, o que se tinha à época era não menos que “aos amigos do rei, as benesses, aos inimigos, a lei”. Passado muito tempo, a questão da terra no Brasil remonta há mais de 40 anos. A partir do Estatuto da Terra, primeira lei de reforma agrária no país, (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964) o governo do então Presidente Castello Branco passa a regular os direitos e obrigações inerentes aos bens imóveis rurais, cuja finalidade é a de promover a execução da Reforma Agrária no Brasil.

De se registrar, contudo, que essa regulação, a Reforma Agrária, surge em plena Ditadura Militar, com o objetivo de promover uma melhor distribuição da terra, atendendo aos princípios de justiça social e o aumento da produtividade (§ 1º do art. 1º do citado diploma legal). Mais especificamente, com relação à Reforma Agrária, nos termos do art. 16 da citada lei, visa-se a “estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da

terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bemestar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio”.

Não podemos nos olvidar, evidentemente, do disposto em nossa Constituição Federal acerca do assunto. O constituinte de 1988 estabeleceu como sendo competência da União a desapropriação de imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social. Nesse sentido, importante salientar, também, a necessidade de previsão no orçamento anual do montante de recursos para se atender ao programa de reforma agrária. Daí os reclamos do Movimento quando o discurso de campanha é inócuo, face ao conhecimento de que o prometido não goza de respaldo legal.

IV. O CONCEITO DE PROPRIEDADE SOB A ÓTICA DO MST

Consultando o site oficial do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, extrai-se que o movimento “vê” na propriedade da terra e na reforma agrária, uma subordinação à justiça social, às necessidades do povo e aos objetivos da sociedade. Que, sobretudo, garanta que a produção da agropecuária esteja voltada para a segurança alimentar, a eliminação da fome e ao desenvolvimento econômico e social dos trabalhadores; que busque o desenvolvimento harmônico das regiões, garantindo um desenvolvimento rural com melhores condições de vida, educação, cultura e lazer para todos. Tem como objetivos:

1. Construir uma sociedade sem exploradores e onde o trabalho tem supremacia sobre o capital;
2. A terra é um bem de todos. E deve estar a serviço de toda a sociedade;
3. Garantir trabalho a todos, com justa distribuição da terra, da renda e das riquezas;
4. buscar permanentemente a justiça social e igualdade de direitos econômicos, políticos, sociais e culturais;
5. Difundir os valores humanista e socialista nas relações sociais;
6. Combater todas as formas de discriminação social e buscar a participação igualitária da mulher. (grifei) (In: <http://www.mst.org.br/historico/objetivos.html>)

Ainda coletando as informações no site, que aliás, é o próprio discurso na mídia, observa-se que as linhas políticas reafirmadas pelo movimento, por conta do IV Congresso Nacional do MST, são de natureza eminentemente marxistas, cujas passagens podemos pinçar, quais sejam: “combater o modelo das elites; projetar na sociedade uma reforma agrária capaz de resolver os problemas de trabalho, moradia, educação, saúde e produção de alimentos para todo o povo brasileiro; planejar e executar ações de generosidade e solidariedade”.

V. ESTUDO DE CASO

Análise teórica dos conceitos de propriedade, utilizando-se, sucintamente, as

idéias de T. Hobbes, J.J. Rousseau, J. Locke, Karl Marx, F. Engels e E. Kant. Realização de entrevista em um Assentamento de Trabalhadores Rurais Sem Terra, que subsidiou a discussão em tela. A entrevista foi efetuada, através de questionário aberto e de análise qualitativa aplicado ao líder do MST, no Assentamento de Iaras, no Estado de São Paulo.

No questionário aplicado ao líder do Assentamento dos trabalhadores, tem-se o seguinte resultado:

Primeira pergunta: Qual o objetivo do Movimento?

Líder: Democratizar a propriedade da terra no Brasil, estabelecer limites de tamanhos de propriedades e garantir que todas as famílias que queiram trabalhar na terra tenham essa oportunidade, com um panorama de propriedade da terra devidamente distribuída. Esse é o papel de uma verdadeira reforma agrária. Sobretudo, esclarecer aos cidadãos da zona urbana, através de campanhas de conscientização, sobre o que significa manter latifúndios no Brasil.

Segunda pergunta: Qual é o modelo ideal de propriedade para o MST?

Líder: O MST propõe um novo modelo baseado na democratização da propriedade da terra, com uma produção reorganizada de alimentos. De maneira que haja uma política agrícola que garanta preços justos e distribuição de renda, para que os agricultores possam melhorar de vida e viver no campo, cumulada com uma política de educação para o meio rural, em que a sociedade garanta acesso à escola a todos, no meio rural.

Terceira pergunta: Como o Movimento “vê” a idéia de coletivização?

Líder: Consiste em nossa luta pela terra. Não podemos admitir que o êxodo rural continue em franco progresso, onde a pobreza, a desigualdade social e a fome prosperam. De tal modo que cada assentado possa reverter essa situação gradativamente.

Pelas respostas obtidas nas entrevistas registradas no assentamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, verificamos que a visão de posse de terra, à ótica do MST, está em completa contradição e oposição à retórica e propaganda difundida pelo “movimento” e pela imprensa, que parte do pressuposto marxista de propriedade, onde a coisa privada deve ser exterminada e a posse socializada. De se notar, portanto, pelos documentos e respostas, que o “movimento” tem uma contradição fundamental entre seu

discurso e sua prática. Pelos questionários, os assentados têm um forte conceito de propriedade privada e de uso social da terra, não admitindo a coletivização e a socialização da mesma.

Na primeira resposta, fica evidente que a tese de socialização é substituída pela idéia de democratização, “com oportunidade a todos e com a justa distribuição”. Ou seja, ao contrário da retórica marxista nas manifestações e no brado de guerra do movimento, a defesa é de uma reforma sob princípios liberais burgueses.

Na segunda resposta, a idéia burguesa de democratização é acrescida do conceito de preço justo e de garantia de rendimentos.

Na terceira resposta, a idéia de coletivização não é suscitada e retorna-se ao conceito de democratização.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em apertada síntese, pode-se concluir, com base no referencial teórico mencionado, nos documentos oficiais do movimento e na entrevista realizada no Assentamento, que existe uma contradição entre o seu discurso e a sua prática, pois, utiliza-se de palavras de ordem, conceitos e discursos socialistas e marxistas mas, na realidade defende um modelo de propriedade burguesa e de uso social da terra.

Conforme se viu, foram as teorias dos contratualistas que delimitaram e definiram as constituições dos países capitalistas. Nessas teorias burguesas a propriedade em nenhum momento é ilimitada. Isso fica evidente principalmente nos conceitos de John Locke. Em todas elas existe a cláusula da justiça e da função social da terra. E é sob esse arcabouço teórico que o Movimento dos Trabalhadores Rurais – MST levanta sua bandeira. Assim, o que temos no Brasil é simplesmente uma aplicação incompleta dos princípios burgueses que passam a ser defendidos por aqueles que se julgam anti-burgueses e que utilizam-se de palavras de ordem de uma teoria completamente oposta a sua luta. É evidente que no Brasil a revolução burguesa ainda está em processo pois se choca constantemente com os interesses de uma classe arcaica e tradicional que ainda tem como base de poder o latifúndio e o coronelismo. O que essa pesquisa reafirmou é a característica peculiar na política brasileira em que a luta pelos princípios burgueses é adotada por grupos supostamente marxistas que as utiliza sob pressupostos de justiça e igualdade social.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. 3ª ed. Brasília: Editora UNB, 1995.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 8ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

BRASIL, Constituição de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 35ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

MST. Disponível em: <http://www.mst.org.br>.> Acesso em: 18 de set. de 2005.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 31ª ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004.